



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N° 80.789.548/0001-00



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER N° 050

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 022/2023.

Ementa: “Dispõe sobre revogação da Lei nº 1482, de 17 de dezembro de 2004, conforme específica”.

#### Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

- (X) Favorável ao "Projeto de Lei 022/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.  
( ) Contrário ao "Projeto de Lei 022/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.  
( ) Conforme voto fundamentado separadamente.

**Isabel Cristina Grossl**  
Presidente – Relatora

#### Deliberação da Comissão

**Ricardo Gonçalves Furquim**  
Vice-Presidente  
(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**João Pedro de Amorim**  
Membro  
(X) Favorável ( ) Contrário ( ) Abstenção

**Resumo da deliberação:** A Comissão (X) acompanha ( ) não acompanha o voto do Relator.

#### Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o qual tem por objetivo revogar a Lei nº 1482, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou o Poder Executivo a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a empresa Start-Up Solution Provider Ltda.

A referida lei autorizou a Concessão pelo prazo indeterminado, desde que a empresa esteja em funcionamento. Entretanto constata-se que a empresa não se encontra em funcionamento, razão pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



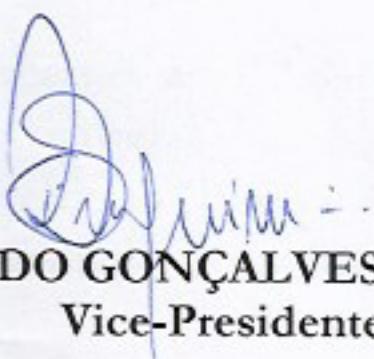
qual se faz necessária a revogação da Concessão, como medida de cumprimento das determinações legais.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto esta Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2023.

  
ISABEL CRISTINA GROSSL  
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:

  
RICARDO GONÇALVES FURQUIM  
Vice-Presidente

  
JOÃO PEDRO DE AMORIM  
Membro